

Art. 3º. O CGRC poderá instituir grupos de trabalho, delegar ou criar subcomitês técnicos necessários às suas atividades de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Parágrafo único. O CGRC providenciará todos os recursos necessários ao bom funcionamento de suas instâncias de apoio técnico que venham a ser criadas, ou recebam atribuições para o exercício das atividades elencadas no caput.

Art. 4º. A Política de Gestão de Riscos - PGR da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) será instituída pelo CGRC da SUDENE em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, de modo a cumprir o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, publicado no DOU de 23 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos terá como premissa o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico da SUDENE e será publicada em ato do seu Superintendente.

Art. 5º. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração, prover os recursos e soluções de tecnologia da informação necessários para uma eficiente implementação e monitoramento da PGR de forma integrada ao Planejamento Estratégico;

Art. 6º. Compete à Auditoria interna, unidade vinculada à Diretoria Colegiada da SUDENE:

I - assessorar diretamente o Superintendente e seus diretores na área de gestão de risco;

II - assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles na implantação da política de gestão de riscos da SUDENE;

III - prestar orientação técnica ao Chefe de Gabinete, aos gestores da SUDENE e aos representantes indicados pelo Superintendente em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a gestão de riscos entre as unidades responsáveis na SUDENE e os órgãos de controle interno e externo; e

V - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle e risco.

Parágrafo único. As competências relacionadas neste artigo serão exercidas de forma independente, combinada com o que estabelecem o inciso I, art. 2º da Portaria nº 43, de 25 de setembro de 2017, e o item 1.2 "CONSULTORIA", do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN CGU nº 8, de 06 de dezembro de 2017, ambas da Secretaria Federal de Controle

Art. 7º. Compete à Coordenação-Geral de Gestão Institucional da SUDENE submeter ao Comitê proposta de Regimento Interno, no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação desta Resolução, para posterior submissão e deliberação da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas regras serão solucionados pelo próprio Comitê.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Pessoal da SUDENE e no DOU.

ANTÔNIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Superintendente substituto

ANTÔNIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRE HENRIQUE DE GUSMÃO
GONÇALVES
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos, e de
Atração de Investimentos

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 26, de 29 de março de 2018, publicada no DOU nº 68 de 10 de abril de 2018, seção 1 página 25, onde se lê:

RESOLUÇÃO NORMATINA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Leia-se:
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

E onde se lê:
O Comitê Nacional para os Refugiados, no uso das atribuições constante do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, ...

Leia-se:
O Comitê Nacional para os Refugiados, no uso das atribuições constantes do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, ...

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º e no anexo da Portaria nº 1.121/GM/MS, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, Seção 1, página 43,

ONDE SE LÊ:

A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde de Floriano (PI), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

LEIA-SE:

A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Floriano (PI), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

ONDE SE LÊ:

ANEXO

Unidades Móveis

UF	Município para o cancelamento do repasse	CNES	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do incentivo de custeio a ser devolvido
PI	Floriano	-	01 USB (SAMU 192)	De janeiro de 2017 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	RS 13.125,00
PI	Floriano	7831668	01 USB (SAMU 192)	De janeiro de 2017 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	RS 38.500,00
	Total mensal				RS 51.625,00

LEIA-SE:

ANEXO

Unidades Móveis

UF	Município para o cancelamento do repasse	CNES	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do incentivo de custeio a ser devolvido
PI	Floriano	-	01 USB (SAMU 192)	De janeiro de 2017 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	RS 13.125,00
PI	Floriano	7831668	01 USA (SAMU 192)	De janeiro de 2017 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	RS 38.500,00
	Total mensal				RS 51.625,00

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Anexo XXVIII - Título IV - Das regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2017, Suplemento, página 61:

Onde se lê:

Art. 54. O elenco de medicamentos de que trata o art. 49 está descrito nos Anexos I, II e III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 8º)

Leia-se:

Art. 54. O elenco de medicamentos de que trata o art. 49 está descrito nos Anexos I, II e III. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 8º).

Onde se lê:

Art. 55. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionados à Saúde - 10ª revisão (CID-10), constantes do Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 9º) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013).

Leia-se:

Art. 55. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionados à Saúde - 10ª revisão (CID-10), constantes do Anexo IV. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 9º) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013).

Onde se lê:

Art. 56. Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 compõem o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, na forma e redação estabelecidas pelo Anexo IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 10).

Leia-se:

Art. 56. Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 compõem o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, na forma e redação estabelecidas pelo Anexo IV. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 10).

Onde se lê:

Art. 74. Para a avaliação, serão considerados os documentos exigidos no art. 69, observando-se: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 32)